



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMSA/FMS
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO:	CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 048/2023
ORDENADOR (a) DE DESPESA	EDJANE MEDEIROS ALVES
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	DANIELA PAZ SILVA MONIQUE PINTO PEREIRA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	
CONTRATADA: L L LELLIS SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS CNPJ Nº 22.722.766/0001-12	
VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ORIGINÁRIO: 11/01/2023 a 11/01/2024	
VALOR ORIGINÁRIO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil).	
VALOR SUPRIMIDO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).	
VALOR DO CONTRATO PASSA A SER: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).	
ASSUNTO: PARECER DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão (cito fl.030) para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo de supressão do termo de credenciamento nº 003/2023, origem inexigibilidade Nº 010/2022 - SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aditamento de supressão de quantitativo do item 04, ato esse fundamentado no artigo 57 da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo está arquivado no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fl. 01);
- ✓ Memorando nº 027/2023 da Secretária de Saúde solicitando o aditivo de supressão do item 04 do termo de credenciamento nº 003/2023 da inexigibilidade nº 010/2022 (fl. 02);
- ✓ Ofício nº 032/223-SEMSA, informando a Empresa do encerramento do item 04 do termo de credenciamento, assinado pela ordenadora de despesa (fl.03);
- ✓ Espelho do e-mail enviado da Empresa para SEMSA (fl. 04);
- ✓ Termo de credenciamento nº 003/2023 (fls. 05 a 09);
- ✓ Despacho da ordenadora de despesas para a elaboração do processo de aditivo (fl.10);
- ✓ Termo de Autuação processo administrativo nº 048/2023 assinado pela servidora Alana Elizabeth Martins de Melo (fl.11);
- ✓ Justificativa acerca do 1º aditivo assinado pelo ordenador de despesas (fls. 12 e 13);
- ✓ Declaração de anulação de empenho (fl. 14);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl.15);
- ✓ Memorando nº 203/2023 da Secretária de Saúde, solicitando o aditivo ao setor de licitação (fl. 16);
- ✓ Termo de Autuação nº 159/2023, processo administrativo nº 048/2023 assinado pela servidora Samara Rodrigues Lira (fl.17);
- ✓ Minuta do 1º termo aditivo de supressão (fls. 18 e 19);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica (fl. 20);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Parecer Jurídico nº 033/2023 favorável ao prosseguimento do processo do Assessor Jurídico José Ulisses Nunes de Oliveira OAB /PA 24.409-A assinado digitalmente (fls.21 a 23);
- ✓ 1º termo aditivo de supressão assinado pelas partes envolvidas (fls. 24 e 25);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato assinado pelo ordenador de despesas do 1º termo aditivo (fl. 26);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo de supressão no Diário Oficial dos Municípios no dia 17/11/2023, CI: E14FD19C e no Diário Oficial da União publicado em 17/11/2023, seção: 3, pag. 327 (fls. 27 a 29);
- ✓ Termo de conclusão da divisão de Licitações e Contratos assinado pela servidora Samara Rodrigues Lira (fl. 30).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de supressão do Termo de Credenciamento nº 003/2023, origem inexigibilidade nº 010/2022 - SEMSA está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de Licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do Município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 27 de novembro de 2023.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 043/2023

Ezio de Sousa Monteiro
Analista de Controle Interno
Portaria nº 130/2023